

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0003 - 2019

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.740.489/0001-09, com endereço na Praça da bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia, CEP: 73.990-000 neste ato representado pelo Prefeito Sr. **WEBER REIS LACERDA**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal, inscrito sob o CPF de nº 267.830.706-97, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIANO ANGELO ANDRADE 22037543549 - MEI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 28.976.786/0001-04 com sede na Av. Sizenando Jaime, Qd. 23, Lt. 10, Casa 02, nº 49, na cidade de Pirenópolis-GO CEP: 72.980-000, neste ato representada pelo Sr. Luciano Ângelo Andrade, inscrito sob o CPF de nº 220.375.435-49, Portador do RG nº 02.918.143.79 BA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes, com fulcro na Lei 8.666-93 e demais diplomas legais aplicáveis o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pela lei n. 8.666/93 e foi objeto de declaração de Dispensa de Licitação, na forma preconizada no art. 24, II, da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a realização, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Assessoria e Consultoria na adequação do Formulário do ICMS Ecológico do Exercício do ano de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços supra mencionados em horário, local e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, desde que previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos em 05 (cinco) parcelas iguais

vigência deste termo, valor este, que a **CONTRATANTE** deverá pagar em moeda corrente e preferencialmente antes do término dos serviços prestados.

Correrão à conta da **CONTRATADA** os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços deste objeto, bem como os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado e todas e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, necessárias para que a **CONTRATADA** possa dar exato cumprimento ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer profissional devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) Fornecer todo ou qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- c) reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte os serviços objeto desse termo, que porventura apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as condições necessárias à prestação dos serviços mencionados, bem como profissional para auxiliar na coleta de informações e documentos necessários.
- b) Efetuar o pagamento ajustado pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
- c) Fiscalizar a **CONTRATADA** na execução dos serviços, fiscalizando a adequação destes com o termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência no período de 04 de fevereiro ao dia 04 de julho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados os recursos consignados sob a seguinte rubrica:
02.06.04.122.0051.2.009 - 3.3.90.39 FICHA 00030.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da administração para o caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS


Em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste termo, fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo em favor da parte inocente.

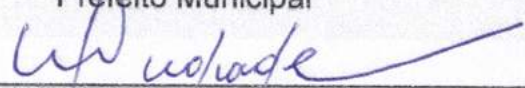
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

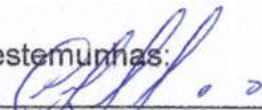
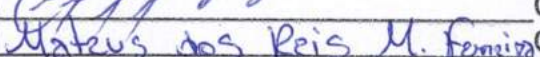
Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Sítio D'Abadia-GO, 04 de fevereiro de 2019.


Weber Reis Lacerda
Prefeito Municipal


LUCIANO ANGELO ANDRADE 22037543549 - MEI
Luciano Ângelo Andrade
Representante Legal

Testemunhas:

- 1)  CPF _____
2)  CPF _____